



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 354/2020 DE CONTRATO**

Termo 354/2020 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM** e a empresa **CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS HOSPITALEIRAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, para contratação de “SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE LEITOS PSIQUIÁTRICOS PARA ADULTOS DO SEXO MASCULINO E FEMININO”, conforme processo nº 6210.2020/0008965-3 - HSPM.

Aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2020, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Sra. Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE**, RG 9.154.503-1, CPF 615.192.947-00, e a **IRMÃ REGIANE HELENA DOS SANTOS**, RG 56.327.761-0, CPF 045.158.296/96, presidente da empresa **CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS HOSPITALEIRAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, CNPJ 61.617.908/0002-14, com sede na Av. Jornalista Paulo Zingg, nº 1.078, Bairro: Jardim Jaraguá, São Paulo – SP, CEP 05157-030, telefone (11) 3572-9585 ramal 204, email: [Fátima@hospitaleiras.org](mailto:Fátima@hospitaleiras.org), adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019, e com a autorização contida no processo 6210.2020/0008965-3 - HSPM, firmar o presente Termo 354/2020 de Contrato, fazendo parte integrante deste, Termo de Referência e a proposta da empresa, e conforme as condições adiante enumeradas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** O objeto deste contrato é para contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE LEITOS PSIQUIÁTRICOS PARA ADULTOS DO SEXO MASCULINO E FEMININO**, conforme especificados na Cláusula II e parecer da Procuradoria onde se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizada a situação emergencial.

**CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1 – Da Especificação, Preço e Quantidades.**

Item	Descrição	Qtidade.	Valor Unitário
01	Pacientes do sexo masculino com doença psiquiátrica aguda ou crônica.	20	R\$ 264.80
02	Pacientes do sexo feminino com doença psiquiátrica aguda ou crônica.	15	R\$ 264.80

**2.2 - Da Execução dos Serviços**

**2.1.1** A **CONTRATADA** deverá ter instalações para internação e atendimento integral de pacientes psiquiátricos do sexo masculino e do feminino com quadros psiquiátricos agudos e crônicos inclusive os relacionados a alcoolismo e dependência química,



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 354/2020 DE CONTRATO**

- acomodando-os de acordo com as normas da Vigilância Sanitária;
- 2.1.2** A **CONTRATADA** deverá apresentar estrutura física adequada para a realização de atividades individuais e em grupo, conforme preconizado no projeto terapêutico individual e legislação vigente;
- 2.1.3** A **CONTRATADA** deverá garantir o atendimento integral do paciente com serviço prestado por equipe técnica mínima, composta por: psiquiatra, psicólogo, enfermeiro, assistente social, terapeuta ocupacional e profissional de nível médio e elementar necessários para o desenvolvimento das atividades;
- 2.1.4** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte inter-hospitalar da atual instituição de internação às dependências hospitalares da **CONTRATADA**.
- 2.1.5** O serviço de Nutrição da **CONTRATADA** deverá ser coordenado por profissional habilitado e fornecer, pelo menos, 05 (cinco) refeições, a saber: desjejum, almoço, merenda, jantar e lanche noturno.
- 2.1.6** Os pacientes serão encaminhados pelo Departamento de Atenção à Saúde, através da Seção Técnica de Psiquiatria e Psicologia, Pronto Socorro, Núcleo de Saúde do Trabalhador e anuência do Núcleo Interno de Regulação (NIR) e do Departamento de Apoio Técnico, por meio da Gerência Técnica de Apoio Diagnóstico, mediante guia de encaminhamento devidamente autorizada e acompanhada de relatório médico.
- 2.1.7** A **CONTRATADA** não poderá recusar o atendimento de pacientes, encaminhados pelo **CONTRATANTE** até o limite estabelecido;
- 2.1.8** O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelas despesas efetuadas por pacientes que se apresentarem sem os documentos referidos no **item 2.1.6**;
- 2.1.9** O preço do leito-dia, por período de 24h00 (vinte e quatro horas), compreenderá todas as despesas de hospitalização, atendimento médico, de enfermagem e demais técnicos, alimentação, higiene pessoal, medicações e curativos;
- 2.1.10** O **CONTRATANTE** atenderá as intercorrências clínicas que exijam exames especializados clínicos, laboratoriais, radiológicos ou utilização de banco de sangue, quando devidamente justificados, ou quando houver conveniência para o HSPM, que se responsabilizará, quando necessário, pelo transporte do paciente;
- 2.1.11** Nos casos emergenciais a **CONTRATADA** dará o primeiro atendimento médico e estabilização clínica antes de realizar a transferência do paciente para o **CONTRATANTE**.
- 2.1.12** Para a anuência da transferência é necessário o contato prévio do médico da **CONTRATADA** para o médico do Pronto Socorro do **CONTRATANTE**;
- 2.1.13** A **CONTRATADA** deverá encaminhar o paciente com guia própria de transferência;
- 2.1.14** A **CONTRATADA** deverá realizar a transferência dos casos emergenciais com ambulância própria ou contratada.
- 2.1.15** A permanência do paciente no hospital contratado será limitada ao tempo estritamente necessário à sua recuperação. A responsabilidade assistencial e financeira será exclusivamente da entidade **CONTRATADA**, quando a permanência do paciente não for autorizada pelo **CONTRATANTE**;
- 2.1.16** As providências para a saída do paciente, em virtude de alta médica, serão de responsabilidade da entidade **CONTRATADA**, inclusive os mecanismos de contra referência que permitam o encaminhamento do paciente após sua alta para continuidade do tratamento.
- 2.1.17** O **CONTRATANTE** poderá vistoriar as instalações e equipamentos da **CONTRATADA**, a fim de verificar se atendem as exigências legais e contratuais;
- 2.1.18** O Departamento Técnico de Atenção à Saúde e o Departamento de Apoio Técnico, da **CONTRATANTE**, serão responsáveis pela correta execução deste contrato, bem





**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 354/2020 DE CONTRATO**

como pela fiscalização sobre o encaminhamento e ao atendimento dos pacientes;  
**2.1.19** É vedado a **CONTRATADA**, terceirizar o atendimento de pacientes encaminhados pelo **CONTRATANTE**;  
**2.1.20** A **CONTRATADA** deverá ter suporte para realizar as locações em uma eventual descontinuidade do serviço;

**CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE**

**3.1** - A presente contratação se dará pelo prazo de até **06 (seis) meses** a contar da assinatura do contrato.

**3.1.1** – O presente contrato não poderá ser prorrogado.

**3.2** – Durante o período contratual não haverá reajuste.

**3.3** - Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

**CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** – A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.

**4.2** – A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

**4.3** – A **Contratada**, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

**4.4** - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todas as despesas necessárias pelos danos ou prejuízos causados aos pacientes decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados.

**4.5** - A **CONTRATADA** não poderá recusar os procedimentos devidamente encaminhados pelo HSPM.

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** – O respectivo Departamento Técnico de Apoio Técnico e a Unidade de Avaliação e Controle (U.A.C.) são responsáveis pela correta execução deste contrato.

**5.2** - Pagar a **Contratada** o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

**CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** – O preço total do presente contrato é de **R\$ 1.668.240,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta reais)**, onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.50.17, conforme Nota de Empenho nº 2.696/2020 no valor de R\$ 787.780,00 (setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta reais), até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a **Contratante**, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 354/2020 DE CONTRATO**

**6.2** – No preço do objeto estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

**6.3** – Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

**6.4** Serão glosadas as cobranças de procedimentos realizados que não estiverem com a solicitação médica e guia de autorização, assinadas e carimbadas, pertencentes ao **CONTRATANTE**.

**6.5** A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido a relação dos atendimentos realizados, juntamente com as guias de encaminhamento (original) e cópia da alta para conferência e autorização de emissão de nota fiscal;

**6.6** Para efeito de conferência e pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, os documentos abaixo relacionados:

- a) cópia de relatório dos atendimentos realizados;
- b) documentos de autorização (guia de encaminhamento e solicitação médica) de procedimento emitido pela **CONTRATANTE**;
- c) nota fiscal do serviço, que só poderá ser emitida tendo como base na guia de autorização.

**6.7** Será providenciado o início da conferência dos documentos do processo de pagamento até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos mencionados no item .

**6.8** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

**6.9** Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

**6.10** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA VII– DAS PENALIDADES**

**7.1** São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

**7.1.1** Advertência escrita;

**7.1.2** Multa:

**7.2** Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.8**;

**7.3** Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.2**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

**7.4** Pelo retardamento na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, com as conseqüências daí advindas;

**7.5** Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

**7.6** Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;





**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 354/2020 DE CONTRATO**

**7.7** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

**7.8** Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

**7.8.1** Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

**7.8.2** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**7.8.3** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**7.8.4** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

**7.9** O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

**CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

**8.2** Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

**8.3** Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

**8.4** A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

**8.5** Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

**8.6** Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 354/2020 DE CONTRATO**

**CLAÚSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**9.2** – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**9.3** - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

  
**- DRA. ELIZABETE MICHELETE -**  
**Hospital do Servidor Público Municipal**  
**Superintendente**

REGIANE HELENA  
DOS  
SANTOS:04515829696

Assinado de forma digital por  
REGIANE HELENA DOS  
SANTOS:04515829696  
Dados: 2020.10.09 16:10:41 -03'00'

**- IRMÃ REGIANE HELENA DOS SANTOS -**  
**Congregação Das Irmãs Hospitalieras Do Sagrado Coração De Jesus**  
**Presidente**

**Testemunhas:**

  
**Sra. Flávia Ivana Pallinger**  
**RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80**

  
**Sr. Odair Bezerra**  
**R.G. 8.036.816 – CPF 118.187.998/12**